

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0102023

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, CNPJ 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos,210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR., torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR, por um período de 12 (doze) meses, demais especificações segue no ANEXO I do edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17/01/2022 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de disputa: **Aberto**

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência
- II. Relação de documentos para habilitação
- III. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- IV. Modelo de proposta comercial
- V. Modelo de Planilha de Custo
- VI. Modelo de declaração de idoneidade
- VII. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
- VIII. Minuta do Termo de contrato de fornecimento e garantia

1. HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Data: 22 de agosto de 2023

Início: 14 horas e 30 minutos (Horário de Brasília-DF)

Abertura da etapa competitiva: 14:45 horas

Local: www.licitacoes-e.com.br

Tipo da Licitação: Menor preço por Lote

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

2. OBJETO:

2.1 A presente licitação compreende na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR, por um período de 12 (doze) meses, demais especificações segue no ANEXO I do edital.

2.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

2.3 As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pela Contratante;

2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 A presente licitação será custeada com recursos próprios do SIMEPAR previsto no orçamento anual.

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.simepar.br e www.licitacoes-e.com.br.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Ricarlos Batista da Silva e equipe de apoio, designadas pelo Diretor Presidente do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR na data de 21/09/2022.

E-mail: ricarlos.silva@simepar.br

Telefone: 41 3320-2005

Endereço: R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR

O atendimento será feito no horário das 08hs às 12h e das 13h às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS:

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo enviar o pedido por meio eletrônico, devidamente assinado, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no e-mail ricarlos.silva@simepar.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na consulta deverão ser indicados o número desta licitação e o seu objeto, devendo esta ser recebida pelo SIMEPAR até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, em “Documentos da Licitação”, deste Pregão.

5.3 É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo o SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecida.

6.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

6.2.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

6.2.3 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme 6.2.1 e 6.2.2 enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.2.4 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 6.2.2;

6.2.5 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

6.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

6.2.7.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.2.8 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.9 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.2.10 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

6.2.11 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site (<http://www.licitatacoes-e.com.br>).

7.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou seu representante legal e apresentação de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o SIMEPAR, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.5.1 Caso o LICITANTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

8. PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

8.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico:

8.1.1 – Os LICITANTES credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

8.1.2 – O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial, para o lote do certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

8.1.3 – O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.4 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela e PREÇO TOTAL para cada lote licitado, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

8.1.5 – Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como, taxas, impostos, seguro, fretes, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias para o perfeito fornecimento do equipamento objeto do edital.

8.1.6 – O LICITANTE terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9. SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 9.2** O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.3.** Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor para cada item cotado. As propostas deverão ser enviadas no momento da publicação até a data e hora marcada para abertura da sessão.
- 9.5** Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.6** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.7** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.8** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.9** Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.10** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.11** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema para o licitante. Ou seja, o LICITANTE poderá ofertar lances maiores que o menor lance do certame, porém menor que o seu último lance ofertado.
- 9.12** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13** Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.14** No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão. O sistema poderá permanecer acessível aos LICITANTES para recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.15** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.16** A etapa de lances da sessão pública prevista no edital, sob o comando do pregoeiro ou (coordenador) será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dessa fase do certame, e passará para a fase em que o sistema se encontra sob a fase randômica – “tempo randômico” emitindo avisos que o certame se encerrará a qualquer momento no período de 0 a 30 minutos

aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findado o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

9.17 Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

9.18 Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.19 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do disposto no item 9.20, que detalham os procedimentos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123.

9.20 Sendo o LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

9.21 Ocorrendo o empate ficto, o LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao do LICITANTE com proposta de menor preço.

9.22 Caso a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais LICITANTES enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

9.23 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por LICITANTES microempresas ou empresa de pequeno porte serão realizados sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.24 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.25 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.26 Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação do LICITANTE que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste Edital.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.1.1 O Licitante deverá preencher a proposta comercial conforme modelo do ANEXO IV deste edital.

10.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO ANUAL** e o modo de disputa **ABERTO**.

10.3 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do LICITANTE, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

10.4 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 Consoante ao Art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. Todo os proponentes que se enquadrem nestas disposições terão suas propostas desclassificadas.

10.6 No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, em conformidade com o §1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

10.7.1 A identificação do LICITANTE como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá ser feita na forma do item 10.5 deste edital.

10.8 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço.

10.9 Para efeito do disposto no item 10.8 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.8 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.8 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.8 deste edital voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

10.11 O disposto nos itens 10.8 e 10.9 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.13 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preços manifestamente inexequível.

10.14 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.15.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.15.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.15.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.15.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.15.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.15.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

10.15.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

10.15.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.15.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.15.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.15.11 Estudos setoriais;

10.15.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

10.15.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.18 Após a análise da proposta e menor preço, comprovando o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.19 Todos os participantes deverão ANEXAR a sua proposta de preço especificação técnica detalhada dos equipamentos ofertados.

10.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 10.22.

10.24 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo IV), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

11.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

11.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. HABILITAÇÃO:

13.1 Imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta de cada lote deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO, atualizada em conformidade com lance eventualmente ofertado.

13.2 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lote e ao lance dado deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contadas a partir do encerramento da fase de lances, por meio do fac-símile nº (041) 3320-2005, ou por e-mail: ricarlos.silva@simepar.br (neste caso não necessita a assinatura), sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviadas ou apresentadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da e hora do encerramento do pregão.

13.2.1 O LICITANTE que deixar de atender ao subitem acima, no prazo estipulado será desclassificado.

13.3 O detalhamento da proposta de preços, deverá ser apresentado digitado, contendo além do preço, a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo ANEXO IV e V.

13.4 Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos constantes do anexo II deste edital.

13.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura deste pregão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

13.7 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista no subitem 13.4 implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

13.8 Havendo superveniência de fato impeditivo fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

13.9 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. (Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021), mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

14.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021 § único)

14.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas;

14.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente, ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) proponente.

15. DOS RECURSOS:

15.1 Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio disponibilizado nesta fase no Sistema Eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

15.2 Aceito a manifestação, o LICITANTE deverá enviar o recurso exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1 importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor (inciso I, § 1º do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021);

15.4 Na fase de juízo de admissibilidade o pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso pela Licitante;

15.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (inciso II § 3º, do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021);

15.6 A decisão relativa ao recurso será motivada pelo pregoeiro e submetida à apreciação da autoridade competente.

15.7 Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

17. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

17.1 As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VIII (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

17.2 O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

18.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

18.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

18.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo SIMEPAR, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para o SIMEPAR, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

18.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

18.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

18.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

18.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

19.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

19.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

19.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

19.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação por meio do sistema licitações-e. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

19.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

19.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.10 A empresa vencedora obriga-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

19.11 Em caso de recusa ou impossibilidade do LICITANTE vencedor em fornecer o objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital.

19.12 Os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no SIMEPAR.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.14 O LICITANTE vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

19.15 Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos

licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

19.16 A administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21.

19.17 Os LICITANTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.18 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.19 O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

19.20 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder as alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

19.21 O LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

19.22 O Diretor Executivo do Sistema de Tecnologia e Monitoramento do Paraná-SIMEPAR, poderá, até a data da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

19.23 Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Ricarlos Silva, pregoeiro, pelo telefone (041) 3320-2005 e ainda pelo e-mail ricarlos.silva@simepar.br. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SIMEPAR, quanto do emissor.

19.24 Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitações do SIMEPAR, na Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim da Américas – dentro do centro politécnico da UFPR – Curitiba-PR., no horário das 8:30 às 17:30 horas, onde poderá ser retirado.

19.25 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 14 de junho de 2023.

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação compreende na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 01 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR, por um período de 12 (doze) meses demais especificações segue no anexo I do edital

1.1 A prestação de serviços de vigilância armada compreende, além da mão de obra o fornecimento de todos os EPIs e equipamentos necessários à sua execução.

1.3 A empresa contratada deverá assumir o posto a partir do dia **14/09/2023**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal são essenciais para inibir depredação, violação, invasão e outras ações danosas ao patrimônio e para assegurar a proteção e preservação da integridade física de colaboradores, prestadores de serviços, clientes e outras pessoas que visitam as instalações prediais do SIMEPAR e todo seu acervo documental.

2.2 Também visa favorecer e proteger o acesso e trânsito de pessoas, veículos e bens em geral que tramitam no interior e imediações do prédio do SIMEPAR.

2.3 A prestação desses serviços de forma indireta e contínua, deriva da inexistência de pessoal no quadro de funcionários do SIMEPAR para realização do mesmo serviço, estando a futura e eventual contratação amparada pela legislação vigente.

2.4 Conclui-se que o objeto é contínuo, habitual e essencial ao regular desenvolvimento das atividades do SIMEPAR, visto que a sua eventual ausência poderia sujeitar a segurança dos bens patrimoniais e usuários das instalações.

3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório, a modalidade atende ao que preceitua o art. 29º da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços caracterizado comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Interior do Centro Politécnico da UFPR
Prédio do SIMEPAR
Bairro: Jardim das Américas

Curitiba-PR

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

5.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do SIMEPAR, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

ITEM	Nº DE POSTOS	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTE	HORÁRIO	TURNO	VIGILANTE TIPO
01	1	12x36h Segunda a Domingo	2	07 às 19h	Diurno	FEMININO Armado
		12x36h Segunda a Domingo	2	19 às 07h	Noturno	MASCULINO Armado

5.2 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria.

5.3 Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

5.4 O posto “DIURNO” deverá ser ocupado obrigatoriamente por vigilante do sexo “FEMININO”.

6. DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O preço máximo admitido, foi baseado no melhor preço aferido, através de pesquisa de preço com empresas renomadas do mercado nacional, em atendimento ao que prevê o art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022.

6.2 O valor máximo para execução dos serviços ANUAL é de **R\$ 339.743,76 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).**

6.3 O preço estabelecido na proposta constituirá a única remuneração devida pelo SIMEPAR à CONTRATADA, estando nele incluído:

- todos os impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral;
- todas as despesas necessárias e relativas para execução dos trabalhos;
- as despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- as despesas de deslocamento dos técnicos/ profissionais entre suas respectivas residências e o local de prestação de serviço, assim como as despesas de transporte dos equipamentos relacionados no Anexo I deste edital.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR, e em conformidade com art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

8. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 135 da Lei nº 14.1333 de 1 de abril de 2021, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

8.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou da data da última repactuação.

8.3 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

8.5 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

8.6 A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

8.7 A repactuação quando aplicável, poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada;

8.8 Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- I. Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- II. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- III. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.
- IV. A CONTRATADA será responsável pela integral prestação dos serviços, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados e/ou realizados de forma insatisfatória pela CONTRATADA.
- V. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- VI. A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento que por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR, não proceder de acordo com as normas deste ou com a legislação em vigor.
- VII. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA qualquer encargo ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
- VIII. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais comprovadamente causados pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA ao SIMEPAR, seus empregados ou a terceiros nas dependências do SIMEPAR, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência dos serviços ora contratados.
- IX. Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros que estejam nas dependências do SIMEPAR.
- X. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros.
- XI. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
- XII. Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 2(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída pela presença do supervisor da Contratada.
- XIII. Anotar e comunicar à administração do SIMEPAR, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
- XIV. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o SIMEPAR, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- XV. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.
- XVI. Fornecer refeição, transporte e uniformes aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.
- XVII. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
- XVIII. Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes (Conforme Anexo I), devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.
- XIX. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.
- XX. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da contratação de pessoal, compra de

uniformes, pagamento de salários, com acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações e outros.

- XXI. Responder pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SIMEPAR e por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a serem vítimas, no desempenho de sua(s) função(ões);
- XXII. Substituir ou remover imediatamente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, seus empregados, quando estes se acharem em condições ou atitudes incompatíveis com o grau de responsabilidade que lhes couber na execução dos serviços;
- XXIII. Fornecer aos agentes de vigilância o armamento necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por seu uso tanto nas dependências do SIMEPAR quanto fora;
- XXIV. Cuidar da disciplina e pontualidade dos agentes de vigilância, e efetuar fiscalização permanente sobre os mesmos, mantendo-os rigorosamente uniformizados, portanto, inclusive crachá de identificação com fotográfica recente.
- XXV. Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento do(s) agente(s) de vigilância no(s) posto(s) para o(s) qual(ais) for(am) designado(s);
- XXVI. Comprovar, quando da efetiva contratação, a formação técnica especializada da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XXVII. Apresentar ao SIMEPAR no momento da assinatura do contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro da Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- XXVIII. Fornecer as armas e munições de procedências de fabricante e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- XXIX. Apresentar, quando da contratação, atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SIMEPAR;
- XXX. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXXI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- XXXII. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnicos-profissionalmente para o exercício da função.
- XXXIII. Cumprirá o pagamento do intervalo intrajornada no contracheque do empregado contratado em caso de violação ao intervalo mínimo de 1h, conforme disposição legal.

9.2 QUANTO AOS PROFISSIONAIS

- I. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem aos locais de prestação dos serviços, trajando uniformes fornecidos às suas expensas.
- II. Manter reserva técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço do SIMEPAR, no prazo máximo de 30 minutos após solicitado.
- III. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnicos-profissionalmente para o exercício da função.
- IV. Por reciclagens periódicas, entendem-se os cursos, atualizações e outros correlatos realizados no mínimo uma vez por semestre.

9.3 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

- I. A arma deve ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio do SIMEPAR, após esgotados todos ou outros meios para a solução de eventual problema.
- II. Os acréscimos adicionais serão solicitados pelo SIMEPAR até 12 (doze) horas antes da necessidade.
- III. Relatar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no Posto das instalações onde houver a prestação de serviços.
- IV. Apresentar na assinatura do contrato supervisor que fará vistorias semanais no posto de trabalho.

9.4 QUANTO A OCUPAÇÃO DOS VIGILANTES

- I. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços;
- II. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- III. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- IV. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- V. Manter controle sobre os veículos particulares que estiverem estacionados nas dependências do SIMEPAR, durante o período de expediente;
- VI. Orientar colaboradores e usuários do estacionamento dos locais de trabalho;
- VII. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- VIII. Atentar-se para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- IX. Informar, imediatamente a administração do SIMEPAR, sobre quaisquer anormalidades identificadas;
- X. Atender com prontidão qualquer determinação da administração do SIMEPAR ou do responsável pelo contrato;
- XI. Manter a guarda do posto;
- XII. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do SIMEPAR, verificando todas as dependências e instalações da administração do SIMEPAR, adotando, quando requerido, as providências;
- XIII. Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente ao local pretendido;
- XIV. Manter-se alerta, no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XV. Verificar diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- XVI. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas do prédio, verificando diariamente se as demais luzes do prédio estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela administração do SIMEPAR;
- XVII. Verificar por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, etc.) e uma a vez considerado (s) suspeito (s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas para o caso;
- XVIII. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como a administração do SIMEPAR, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

- XIX. Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que dever á ser submetida à apreciação da administração do SIMEPAR, que avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;
- XX. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes submetê-los à apreciação da administração do SIMEPAR;
- XXI. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e posterior contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assumam a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do SIMEPAR;
- XXII. Não permitir, nas dependências do SIMEPAR a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades do SIMEPAR, salvo mediante autorização expressa do SIMEPAR;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- III. Emitir, se expressamente solicitado, boletim de desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- V. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- VI. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por colaborador designados para esse fim;

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração do SIMEPAR.

11.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.3 O Atestado de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

12.2. A liberação de cada pagamento estará condicionada à:

I. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc., devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
- b) Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do
- c) FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.
- d) GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
- e) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em
- f) cartório competente.
- g) Relação de frequência (folha de ponto), com relação dos faltosos.
- h) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado em cartório
- i) competente.
- j) Relatório de rondas noturnas eletrônica.
- k) Indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.

II. Será efetuada as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

III. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal atestada, o valor devido pela contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

13. DAS EXIGÊNCIAS COM PESSOAL:

- I. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem aos locais de prestação dos serviços, trajando uniformes fornecidos às suas expensas.
- II. Manter reserva técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço do SIMEPAR, no prazo máximo de 30 minutos após solicitado.
- III. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnicos-profissionalmente para o exercício da função.
- IV. Por reciclagens periódicas, entendem-se os cursos, atualizações e outros correlatos realizados no mínimo uma vez por semestre.

14. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

- I. A arma deve ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio do SIMEPAR, após esgotados todos ou outros meios para a solução de eventual problema.
- II. Os acréscimos adicionais serão solicitados pelo SIMEPAR até 12 (doze) horas antes da

necessidade.

- III. Relatar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no Posto das instalações onde houver a prestação de serviços.
- IV. Apresentar na assinatura do contrato supervisor que fará vistorias semanais no posto de trabalho.

15. DA OCUPAÇÃO – VIGILANTE:

- I. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços;
- II. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- III. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- IV. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- V. Manter controle sobre os veículos particulares que estiverem estacionados nas dependências do SIMEPAR, durante o período de expediente;
- VI. Orientar colaboradores e usuários do estacionamento dos locais de trabalho;
- VII. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- VIII. Atentar-se para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- IX. Informar, imediatamente a administração do SIMEPAR, sobre quaisquer anormalidades identificadas;
- X. Atender com prontidão qualquer determinação da administração do SIMEPAR ou do responsável pelo contrato;
- XI. Manter a guarda do posto;
- XII. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do SIMEPAR, verificando todas as dependências e instalações da administração do SIMEPAR, adotando, quando requerido, as providências;
- XIII. Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente ao local pretendido;
- XIV. Manter-se alerta, no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XV. Verificar diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- XVI. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas do prédio, verificando diariamente se as demais luzes do prédio estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela administração do SIMEPAR;
- XVII. Verificar por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, etc.) e uma a vez considerado (s) suspeito (s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas para o caso;
- XVIII. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como a administração do SIMEPAR, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- XIX. Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que dever á ser submetida à apreciação da administração do SIMEPAR, que avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;

- XX. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes submetê-los à apreciação da administração do SIMEPAR;
- XXI. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e posterior contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assumirá a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do SIMEPAR;
- XXII. Não permitir, nas dependências do SIMEPAR a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades do SIMEPAR, salvo mediante autorização expressa do SIMEPAR;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por profissionais da área de administração do CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

17.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

17.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

17.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

17.1.4 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/.
 - c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
 - c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do site (www.tst.jus.br).

g) DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, DECLARAÇÃO de atendimento à logística reversa dos produtos e DECLARAÇÃO de reserva de cargos (Modelo ANEXO III).

1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

b2) As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017), que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

c) COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

d) De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas

com efeito de certidão negativa.

e) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

f) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

g) As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (certidão ou declaração), em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Edital.

b.1) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados de cópia do competente contrato, devidamente autenticado.

b.2) As certidões/atestados deverão ser apresentadas em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

b.3) Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome, razão social, o endereço, CNPJ e o grau de satisfação do tomador dos serviços.

b.4) Os atestados devem se referir a serviços objeto da licitação, todos os serviços elencados no objeto devem comprovar experiência anterior.

Observação: O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no item 1.4 letra "a", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

c) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado do Paraná ou Revisão da Autorização de Funcionamento para as empresas com mais de 01(um) ano de funcionamento, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores.

d) Certificado de Segurança emitido pela Superintendência do Departamento de Polícia Federal – DPF, de acordo com a Portaria nº 387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores.

1.5 – Outras Declarações:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo ANEXO VI).

1.6 - Outras Disposições:

a) Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste **ANEXO II itens 1.1, 1.2 e 1.3**, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento.

a.1) O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

a.2) O certificado não substitui a apresentação das declarações previstas no item 1.2 letra “g”.

b) Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

c) A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

d) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial

2. Os documentos exigidos neste anexo, deverão ser encaminhados até 24 horas após o encerramento da disputa do Pregão, original, cópia autenticada por cartório competente no meio físico, ou cópia digital autenticada também por cartório competente, desde que o documento digital possibilite a verificação da sua autenticidade.

3. Os documentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro do certame, via e-mail (ricarlos.silva@simepar.br) ou sedex no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco H. do Santos nº 210 – Jardim das Américas – Curitiba Paraná – Dentro do Centro Politécnico da UFPR. CEP 81531-900. **A não remessa dos documentos acarretará na desclassificação do mesmo.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

4.3 A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas

de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

4.4 A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

4.5 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

4.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

4.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

AO
SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR
Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Curitiba – Paraná
A/C.: Comissão de Licitação

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102023

Prezados Senhores:

(empresa) com sede na cidade deà (rua, avenida, etc.), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe ao **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR** os serviços abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
			VALOR TOTAL		

- 1.O prazo de validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;
2. O preço ofertado para prestação dos serviços encontra-se com a carga impostos completa.
3. Atesto o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
4. DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
5. O pagamento será realizado a cada 30 dias após a execução entrega e aceitação.
Atenciosamente.

Nome e assinatura do Responsável

Razão Social da Empresa

CNPJ - Endereço:

Telefone

(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)

ANEXO V PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Custos e Formação de Preço para Serviços de Vigilância, executados de forma contínua.

Licitação _____ dia ____/____/às ____:____ horas

I. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO:

QUANT. DE PESSOAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA O POSTO: _____

POSTO DE (Serviço/Função) : _____

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$_____,_____(_____), pertinente à categoria de _____, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

POSTO DE _____

Detalhamento: _____(quantidade) empregados alocados ao serviço contratado de vigilância.

II – MÃO DE OBRA

Remuneração*:

01 – Salário do vigilante	(%)R\$
02 – Salário outros (supervisor, fiscal, etc.)	(%)R\$
03 – Hora extra	(%)R\$
04 – Hora extra noturna	(%)R\$
05 – Hora extra de feriado	(%) R\$
06 – Repouso semanal remunerado	(%) R\$
07 – Adicional de risco de vida	(%) R\$
08 – Adicional noturno	(%) R\$
09 – Adicional de periculosidade	(%) R\$
10 – Adicional de insalubridade	(%) R\$
11 – Outros (especificar)	(%) R\$

* A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e do posto em questão.

Valor da Remuneração: R\$_____,_____(_____)

Valor da Reserva Técnica: R\$_____,_____(_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração.

Grupo "A":

01 - INSS	(%)R\$
02 - SESI ou SESC	(%)R\$
03 - SENAI ou SENAC	(%)R\$
04 - INCRA	(%)R\$
05 - Salário Educação	(%)R\$
06 - FGTS	(%)R\$
07 - Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(%)R\$
08 - SEBRAE	(%)R\$

Grupo "B":

09 - Férias	(%)R\$
10 - Auxílio doença	(%)R\$
11 - Licença paternidade / maternidade	(%)R\$
12 - Faltas legais	(%)R\$
13 - Acidente de trabalho	(%)R\$
14 - Aviso prévio	(%)R\$
15 - 13º salário	(%)R\$

Grupo "C":

16 - Aviso prévio indenizado	(%)R\$
17 - Indenização adicional	(%)R\$
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	(%)R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(%) R\$
---	---------

Valor dos Encargos Sociais:

R\$ _____ (_____) (%)

Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____ (_____).

IV - INSUMOS

01 - Uniforme	R\$
02 - Equipamento	R\$
03 - Vale-alimentação	R\$
04 - Vale-Transporte	R\$
05 - Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
06 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
07 - seguro de vida em grupo	R\$
08 - outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na composição dos insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Valor dos Insumos

R\$ _____ (_____).

V – DEMAIS COMPONENTES

01 – Lucro (%) R\$ _____
02 – Despesas administrativas/operacionais (%) R\$ _____
R\$ _____ (_____)

VI – TRIBUTOS:

01 - COFINS _____ %
02 - PIS _____ %
03 – ISS _____ %
04 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL _____ %
05 - IRPJ _____ %
OUTROS (discriminar) _____ %

VII – TOTAIS

Valor total mensal dos serviços (mão de obra+insumos+demais componentes + tributos)
R\$ _____ (_____)

Valor global para execução do contrato durante sua vigência R\$ _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º/23, Processo n.º/2023, instaurado pelo SIMEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2023.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA

CONTRATANTE: O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada

CONTRATADA: A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na _____, na Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato por seu Diretor/Presidente, Senhor(a) _____,

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2023 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação. pelo período de 12(doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços de:

1.1 Serviço de vigilância e segurança armada, composto de 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, trabalhando todos os dias do mês, compreendendo a vigilância e segurança patrimonial, das instalações, funcionários e visitantes que se encontrem nas dependências da sede do SIMEPAR.

1.2 Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do SIMEPAR, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

ITEM	Nº DE POSTOS	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTE	HORÁRIO	TURNO	VIGILANTE TIPO
01	1	12x36h Segunda a Domingo	2	07 às 19h	Diurno	FEMININO Armado
	1	12x36h Segunda a Domingo	2	19 às 07h	Noturno	MASCULINO Armado

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXX, objeto do processo administrativo n.º XXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXX, de XXXX e conforme ato de autorização nas fls. XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, o SIMEPAR pagará à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os preços constantes no quadro a seguir:

POSTOS DE SERVIÇO	Nº DE POSTOS DE SERVIÇO	PREÇO MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO	PREÇO TOTAL ANUAL POR POSTO DE SERVIÇO
VALOR TOTAL ANUAL			

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$
(.....)

§ 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Nos preços já estão incluídos os custos diretos e indiretos, suficientes para a consecução do objeto contratual.

§ 4º Serviços adicionais, eventualmente requisitados pelo SIMEPAR, serão pagos nas mesmas proporções dos preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao SIMEPAR, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob protocolo junto a sua área administrativa.

§ 1º As Notas Fiscais/Faturas mensais, deverão especificar o número de postos por categoria, os valores unitários, subtotais e totais.

§ 2º A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços devidamente efetivados, após aprovação e recebimento pela fiscalização do SIMEPAR e responsabilização pela fiscalização da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 4º A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS exigida pela legislação pertinente à localidade da efetiva execução dos serviços, ou seja, município de Curitiba. O respectivo recolhimento também deverá ocorrer em Curitiba.

§ 5º Por ocasião do primeiro e último mês de faturamento deste contrato, este deverá ser proporcional ao número de dias trabalhados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O SIMEPAR pagará os serviços prestados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sob protocolo no SIMEPAR, adequada e corretamente emitida, sendo que:

§ 1º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

§ 2º Quando a prestação dos serviços for inferior ao especificado no Anexo I deste contrato, ou quando não haja a referida prestação o valor proporcional à ocorrência será glosado da fatura mensal, inclusive, com dedução dos valores eventualmente pagos a terceiros para a realização do serviço.

§ 3º Para o cálculo das respectivas glosas, serão utilizados os seguintes critérios para as ocorrências previstas:

Ocorrência: Não cobertura, individualmente, dos postos de Copa, Recepção, Zeladoria e/ou Atende Administrativo.

Critério: Glosa proporcional a ocorrência e aplicada sobre o valor mensal do posto.

Valor diário do posto = valor mensal do posto ÷ 30

Ocorrência: Inexecução de serviços especificados no Anexo I deste contrato.

Critério: Glosa equivalente a 1 (um) dia do valor global mensal do serviço, aplicada em cada dia que se verificar a irregularidade.

Valor diário do serviço = valor global mensal do serviço ÷ 30

Obs.: As glosas mencionadas acima ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor global mensal.

Ocorrência: Inexecução de serviços Mensais de Limpeza de Vidros.

Critério: Glosa equivalente a 5 (cinco) dias do valor global mensal do serviço de zeladoria, aplicada em cada vez que se verificar a irregularidade.

Valor diário do serviço = valor global mensal do serviço ÷ 30

§ 4º O pagamento oriundo do presente contrato será efetuado através do Banco....., agência nº, conta nº

§ 5º O SIMEPAR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 6º O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 7º O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.** Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

§ 8º Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc., devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
- b) Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.
- c) GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
- d) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em cartório competente.
- e) Relação de frequência (folha de ponto), com relação dos faltosos.
- f) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado em cartório competente.
- g) Relatório de rondas noturnas eletrônica.
- h) Indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.
- i) Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- j) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
- k) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- l) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- m) No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.
- n) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- o) O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais

descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

p) Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de *multa*. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

q) Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

r) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

r) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

s) A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item (q) desta Cláusula;

t) A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

§ 9º Será efetuada as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

§10º Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal atestada, o valor devido pela contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

§11º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§10º Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.

§ 11º Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

§ 12º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir de de até de de podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR conforme artigo 107º da lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 135 da Lei nº 14.1333 de 1 de abril de 2021, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

8.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou da data da última repactuação.

8.3 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

8.5 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

8.6 A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

8.7 A repactuação quando aplicável, poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada;

8.8 Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES

10.1 O CONTRATANTE poderá – a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar alterações na quantidade dos serviços se reserva o direito de:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços, até o limite legalmente permitido;
- b) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhoria de Desempenho

10.2 A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos dos serviços que é objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidades estabelecidos nos Anexos I deste contrato, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização do SIMEPAR.
- II. Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- III. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- IV. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.
- V. A CONTRATADA será responsável pela integral prestação dos serviços, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados e/ou realizados de forma insatisfatória pela CONTRATADA.
- VI. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- VII. A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento que por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR, não proceder de acordo com as normas deste ou com a legislação em vigor.
- VIII. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
- IX. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais comprovadamente causados pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA ao SIMEPAR, seus empregados ou a terceiros nas dependências do SIMEPAR, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência dos serviços ora contratados.
- X. Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros que estejam nas dependências do SIMEPAR.
- XI. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros.
- XII. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
- XIII. Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 2(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída pela presença do supervisor da Contratada.

- XIV. Anotar e comunicar à administração do SIMEPAR, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
- XV. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o SIMEPAR, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- XVI. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.
- XVII. Fornecer refeição, transporte e uniformes aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.
- XVIII. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
- XIX. Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes (Conforme Anexo I), devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.
- XX. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da contratação de pessoal, compra de uniformes, pagamento de salários, com acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações e outros.
- XXII. Responder pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SIMEPAR e por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a serem vítimas, no desempenho de sua(s) função(ões);
- XXIII. Substituir ou remover imediatamente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, seus empregados, quando estes se acharem em condições ou atitudes incompatíveis com o grau de responsabilidade que lhes couber na execução dos serviços;
- XXIV. Fornecer aos agentes de vigilância o armamento necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por seu uso tanto nas dependências do SIMEPAR quanto fora;
- XXV. Cuidar da disciplina e pontualidade dos agentes de vigilância, e efetuar fiscalização permanente sobre os mesmos, mantendo-os rigorosamente uniformizados, portanto, inclusive crachá de identificação com fotográfica recente.
- XXVI. Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento do(s) agente(s) de vigilância no(s) posto(s) para o(s) qual(ais) for(am) designado(s);
- XXVII. Comprovar, quando da efetiva contratação, a formação técnica especializada da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XXVIII. Apresentar ao SIMEPAR no momento da assinatura do contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro da Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- XXIX. Fornecer as armas e munições de procedências de fabricante e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- XXX. Apresentar, quando da contratação, atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SIMEPAR;
- XXXI. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXXII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- XXXIII. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnico-profissionalmente para o exercício da função.
- XXXIV. Cumprirá o pagamento do intervalo intrajornada no contracheque do empregado contratado em caso de violação ao intervalo mínimo de 1h, conforme disposição legal.

XXXV. Em caso do SIMEPAR ser demandado judicialmente pelos empregados que vierem a ser contratados pela licitante, caberá a essa o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, no que se incluem os depósitos recursais, bem como todas as demais que vierem a ser despendidas, inclusive com locomoção. Registre-se que o numerário despendido poderá, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, ser deduzido do valor da fatura mensal, sendo que, no caso de bloqueio para pagamento de custas processuais e depósitos recursais, tais valores serão ressarcidos à contratada em sendo liberados/devolvidos nos processos judiciais. Despesas com advogados, deslocamentos e com fotocópias não serão objeto de ressarcimento."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- III. Emitir, se expressamente solicitado, boletim de desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- V. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por profissionais da área da Administração da CONTRATANTE e terá as atribuições que se seguem abaixo:

13.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

13.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

13.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

13.1.4 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

13.2 Para efeito de pagamento, os serviços serão avaliados mensalmente segundo os seguintes critérios:

- a. Qualidade;
- b. Quantidade;
- c. Eficiência;
- d. Atendimento à fiscalização

13.3 A verificação de não conformidades dos serviços prestados, será comunicada por escrito à CONTRATADA, cabendo neste caso, a aplicação da glosa correspondente, conforme Cláusula Quinta §3º.

13.4 A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao SIMEPAR.

13.5 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

13.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SIMEPAR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução, e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do SIMEPAR, ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo SIMEPAR, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito.
- II. Glosas por não conformidades dos serviços prestados, conforme Cláusula Décima Primeira § 2º.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal, aplicada para cada mês restante do prazo contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- IV. Ressarcimento por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço ao patrimônio do SIMEPAR, desde que devidamente comprovados.
- V. Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR, e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02(dois) anos, nos termos do art. 155 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

§ 1º As multas mencionadas nesta cláusula ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.

§ 2º A aplicação de multas e eventuais ressarcimentos de danos ou prejuízos causados ao SIMEPAR será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que vier a fazer à CONTRATADA.

§ 3º Quando ocorrer atraso no pagamento das faturas protocoladas, por motivo de inteira responsabilidade do SIMEPAR, este fica sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis para o caso.

§ 4º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao SIMEPAR e comprovados dentro de quinze dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do SIMEPAR.

§ 5º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral do SIMEPAR, influenciando na habilitação para futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações ora assumidas, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, de pleno direito, a menos que a parte infratora sane sua falha dentro de 15(quinze) dias contados do recebimento da notificação feita pela parte prejudicada.

§1º O presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos no art.137 da Lei nº 14.133/21 o SIMEPAR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será, ainda responsável:

- I. pela inexecução, mesmo que parcial, do objeto contratado;
- II. perante a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;
- III. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados;
- IV. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

Constituem-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Os casos omissos neste Contrato e seus Anexos serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações nº 14.1333, de 1 abril de 2021;

18.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer questões contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

18.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução do fornecimento, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízo à CONTRATADA.

18.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicata ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE, ou dar o presente Contrato em garantia.

18.5 A CONTRATANTE, observadas as restrições legais pertinentes, poderá, a qualquer tempo, crescer ou diminuir o fornecimento contratado, por interesse administrativo. Na hipótese, o valor do Contrato será corrigido da correlativa modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Para reger as obrigações decorrentes do presente Contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira.

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

19.2 A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt. Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq.*, conforme alterado) e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

20.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., de de .

Contratante:

Contratada:

Testemunhas: